Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLGS LAV35 SWY3H LWSBK

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE TOLEDO

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE TOLEDO - PROJUDI

Rua Almirante Barroso, 3202 - Edifício do Fórum - centro - Toledo/PR - CEP: 85.900-020 - Fone: (45) 3252-3090 - E-mail: primeiravaraciveltoledo@gmail.com

Processo: 0014041-23.2023.8.16.0170
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa: R$2.054,81
Exequente(s): • Município de Toledo/PR
Executado(s): • Juliane Aline Steinhoefel da Silva
• VALDEMAR STEINHOEFEL

DECISÃO

1. Considerando a manifestação expressa da Fazenda Pública exequente e a perspectiva de regularização do débito, **DEFIRO o pedido e determino a suspensão da execução pelo prazo de 30 (trinta) dias**, com fundamento no art. 922 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à execução fiscal por força do art. 1º da Lei nº 6.830/1980.

2. Consequentemente, **determino a suspensão do leilão designado**, pelo mesmo período, devendo a serventia **comunicar imediatamente o leiloeiro nomeado**, para que se abstenha de realizar os atos expropriatórios enquanto vigente a suspensão, adotando as providências necessárias à publicidade da medida.

3. Quanto às eventuais despesas decorrentes dos atos preparatórios do leilão, **a apreciação da responsabilidade pelo respectivo pagamento fica diferida para após o decurso do prazo de suspensão**, mediante apresentação, pelo leiloeiro designado, da discriminação e comprovação das despesas efetivamente realizadas, oportunizada a manifestação das partes, se necessário.

4. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a Fazenda Pública exequente para que, em 5 (cinco) dias, informe acerca da efetiva quitação ou formalização do parcelamento do débito, requerendo o que entender pertinente ao prosseguimento do feito.

5. Após, voltem conclusos para deliberação.

Intimações e diligências necessárias.

Toledo, datado e assinado digitalmente.

DANIELE LIBERATTI SANTOS TAKEUCHI

Juíza de Direito Substituta

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLGS LAV35 SWY3H LWSBK